



RELATÓRIO TÉCNICO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PA 154/2000/007/2013

DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento: Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção LTDA
CNPJ: 61.064.838/0087-03
Endereço: Fazenda Mata Escura – Distrito de Borges
Município: São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
Processo Administrativo: 154/2000/007/2013
Protocolo de recurso administrativo: 0028484/20 de 23/01/2020

SÍNTESE

Em 02/12/2019 foi emitida pela equipe interdisciplinar da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM LM – manifestação sugerindo arquivamento do Processo Administrativo (PA) de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) por meio de Relatório Ambiental Simplificado (RAS) n° 154/2000/007/2013, bem como decisão de arquivamento pela Superintendente da SUPRAM LM (n° de ordem 210 – protocolo 0753717/2019).

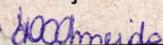
Em 23/01/2020 foi protocolado recurso administrativo contra a decisão (Protocolo 0028484/20 – Processo SEI 1370.01.0001172/2020-57)

RELATÓRIO

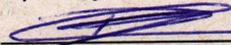
Foram emitidas pela equipe interdisciplinar da SUPRAM LM manifestação e decisão de arquivamento do PA de LAS RAS n° 154/2000/007/2013 (n° de ordem 210 – protocolo 0753717/2019). A manifestação alega, em síntese, que:

- O empreendedor Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção LTDA, CNPJ: 61.064.838/0087-03, formalizou perante o Órgão Ambiental o PA n° 00154/2000/007/2013 de revalidação de licença de operação - LO, na data de 30/08/2013, para a atividade “*lavra a céu aberto com tratamento a úmido – quartzo – código A-02-08-9*”, conforme Deliberação Normativa - DN - COPAM n° 74/2008.
- O empreendimento opera amparado pelo certificado de LO n° 305/2009, emitida em 30/11/2008, no âmbito do PA 00154/2000/005/2008, cuja capacidade produtiva autorizada para operação é de 156.000 ton./ano.
- Com a publicação da DN COPAM 217/2017, o empreendedor se manifestou para o reenquadramento do processo de licenciamento seguindo os critérios da nova legislação, apresentando o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE – com novo enquadramento, classe 3, por meio de LAS RAS.
- A equipe técnica da SUPRAM LM solicitou informações complementares por meio do ofício n° 258/2019 de 09/08/2019, dentre as solicitações apresentar o RAS, documento este que informou

Elaboração:


Ellen Dayane Oliveira Almeida
Gestora Ambiental - Dfisc LM
MASP 1.363.914-1

Aprovação:


Daniel Sampaio Colen
Diretor - Dfisc LM
MASP 1.228.298-4



que "durante a validade da licença de operação vincenda, houve no empreendimento um aumento da capacidade produtiva, que passou de 156.000 ton./ano para 192.000 ton./ano, o que representa um aumento de 20%".

- No item 3.5 do RAS, além do empreendedor confirmar a ampliação, constata-se na tabela apresentada que no ano de 2016 ocorreu produção (164.640,00 ton./ano) além da capacidade produtiva autorizada na licença vigente (LO nº305/2009 – capacidade produtiva de 156.000 ton./ano).

Isto posto sugeriu-se o arquivamento do PA de LAS RAS nº 154/2000/007/2013 motivado pela ampliação de atividade sem prévio licenciamento, haja vista que o licenciamento deve ser feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

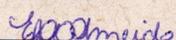
Em 23/01/2020 foi protocolado recurso administrativo contra a decisão (Protocolo 0028484/20 – Processo SEI 1370.01.0001172/2020-57) alegando, em síntese, que:

- A LO nº 305/2009, em si, não traz indicação de limite à capacidade produtiva da unidade. Tal informação foi extraída do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA – que culminou na emissão da licença. Ali consta, no item 6.7, apenas e exclusivamente como "capacidade prevista" o montante de 156.000 ton./ano (é anexado o cópia da pagina 6 do RADA 2008).
- No curso do processo administrativo de renovação de licença, a informação constante de seu RAS sobre a ampliação de sua capacidade produtiva foi equivocada. O número reportado como capacidade produtiva de 192.000 ton./ano refere-se exclusivamente à produção que poderia ser atingida se a unidade adotasse o regime de três turnos de trabalho ao invés do atual (dois turnos), o que não foi implementado em nenhum momento, tampouco se pretende que seja adotado.
- O esclarecimento foi prestado e detalhado em resposta ao ofício nº 176/2014, por ocasião do pedido de informações complementares no âmbito da renovação da licença.
- Não foi e nem é requerido no processo de renovação da LO nº 305/2009 qualquer alteração no porte do empreendimento nos termos da DN COPAM 217/2017 permanecendo como porte médio e classe 3.
- Não altera a realidade o fato de que em um único ano (2016) ter havido minimamente superação da produção por questões operacionais oriundas do ano anterior, e que o valor correto da produção neste ano foi de 160.095,60 ton.
- O decreto 47.383/2018, artigo 33, traz as hipóteses legais que autorizam arquivamento de processo administrativo, o que não se amolda a situação.

Em consulta ao PA nº 154/2000/007/2013 (pasta 1 a 5) identificou-se o seguinte histórico quanto a produção e capacidade produtiva do empreendimento:

- 30/08/2013 foi emitido o recibo de entrega de documento nº 1739052/2013 e 1739053/2013 (pasta 1 - fls. 01 e 02) e no recibo nº 1739052/2013 é declarada a entrega, entre outros documentos, do RADA (Protocolo 1739046/2013 de 30/08/2013), sendo que o referido RADA informa, no item 6.7, que houve ampliação da capacidade produtiva ou modificações de processos durante o período

Elaboração:


Ellen Dayane Oliveira Almeida
Gestora Ambiental - Dfisc LM
MASP 1.363.914-1

Aprovação:

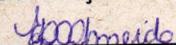

Daniel Sampaio Colen
Diretor - Dfisc LM
MASP 1.228.298-4



- de validade da LO vincenda, e no item 6.8, declara a capacidade instalada de 192.000 ton./ano, produção bruta 145.000 ton./ano e produção atual 115.000 ton./ano (pasta 1 fl.30).
- Entre os documentos para formalização do processo de revalidação de LO encaminhado pelo empreendedor está também o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE - de protocolo nº R410452/2013 de 25/07/2013. O referido FCE informa no item 7.2 uma produção bruta de 192.000 ton./ano, informação esta prestada pelo empreendimento (pasta 1 - fls. 09 e 11).
 - Como foi mencionado no RADA que houve ampliação da capacidade produtiva (de 156.000 ton./ano para 192.000 ton./ano) mas em vistoria foi informado pelo empreendedor que se tratava apenas de uma estimativa futura de aumento de um turno de produção, o ofício OF. SUPRAM-LM nº176/2014 de 11/08/2014 solicitou informações complementares, entre elas que se justificasse formalmente as informações e retificasse no RADA (pasta 1 fls. 180 e 181).
 - No Relatório datado de 12/12/2014 houve a justificativa, mas não foi identificado RADA retificado (pasta 3 – fl. 496). O RADA do ano de 2008, apresentado na defesa, corresponde a outro PA (PA nº 00154/2000/005/2008) que culminou na emissão da LO nº 305/2009 e corresponde ao protocolo 0800451/2008, portanto, não se trata do RADA protocolado na renovação da referida LO, que seria o de protocolo 1739046/2013 de 30/08/2013.
 - Em 04/07/2018 foi protocolado na SUPRAM LM documento (pasta 4 – fl. 658) encaminhando FCE retificado, tendo como solicitação renovação de licença de operação agora na modalidade LAS RAS, classe 3, conforme previsto na nova DN 217/2017, informando uma produção bruta de 192.000 ton./ano (pasta 4 – fl. 661).
 - O ofício OF. SUPRAM-LM nº258/2019 de 09/08/2019 solicitou informações complementares com o objetivo de dar continuidade à análise do processo de licenciamento ambiental, entre as solicitações encaminhamento do FCE assinado e RAS de renovação (pasta 4 – fl. 724 e 725).
 - Foi encaminhado documento datado de 05/09/2014 (pasta 5 – fl. 728) em resposta ao OF. SUPRAM-LM nº258/2019, sendo anexado FCE assinado informando novamente uma produção bruta de 192.000 ton./ano para renovação de licença de operação na modalidade LAS RAS (pasta 5 – fls. 758 a 763), bem como o RAS (pasta 5 – fls. 776 a 791).
 - No RAS supracitado foi informado que: a) item 3.4: durante a validade da licença de operação vincenda, houve no empreendimento um aumento da capacidade produtiva que passou de 156.000 ton./ano para 192.000 ton./ano, o que representa um aumento de 20%, sendo frisado que esta ampliação não alterou a classe do empreendimento, mantendo o empreendimento o porte médio, considerando a DN 217/2017 para a atividade A-02-07-0 (Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento). b) item 3.5: a capacidade produtiva correspondia a 192.000 ton./ano, com a respectiva produção entre 2015 e 2018: 2015 = 135.261,40, 2016 = 164.640,00, 2017 = 152.495,00 e 2018 = 109.365,00 (pasta 5 – fls. 777 e 778).

Portanto, os documentos apresentados, divergem entre si, enquanto o FCE indica uma produção bruta, o RAS indica outra. E ainda que o valor de 192.000 ton./ano indicasse somente a capacidade instalada, a produção bruta licenciada através da LO nº 305/2009 foi ampliada no ano de 2016 conforme RAS apresentado e recurso administrativo que corrigiu o valor de produção do

Elaboração:


Ellen Dayane Oliveira Almeida
Gestora Ambiental - Dfisc LM
MASP 1.363.914-1

Aprovação:


Daniel Sampaio Colen
Diretor - Dfisc LM
MASP 1.228.298-4



referido ano para 160.095,60 ton (Pasta 5 - fl 879 - item 17).

Diante ao exposto ressalta-se o seguinte:

- A LO nº 305/2009, processo 00154/2000/005/2008, foi emitida com base na DN 74/2004, válida à época, que estabelecia critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual. A atividade licenciada, "Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-08-9, tinha como parâmetro determinante de porte a "Produção Bruta", sendo que a produção bruta inserida entre 100.000 ton./ano e 500.000 ton./ano classificava o empreendimento como de porte médio.
- O primeiro passo para o licenciamento é o preenchimento do FCE, no qual é avaliada em que porte e classe a empresa se enquadra, e em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM – observou que o FCE de protocolo R124890/2008 (Anexo I), vinculado ao processo 00154/2000/005/2008, informa uma produção bruta de 156.000 ton./ano. Portanto, o licenciamento ambiental se deu com base nessa informação.
- No requerimento de renovação da LO nº 305/2009, processo 154/2000/007/2013, o FCE vinculado, de protocolo R410452/2013, já informa a produção bruta de 192.000 ton./ano.

Conforme Decreto nº 47.383/2018:

*"Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que **impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte** ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020) "[grifo nosso].*

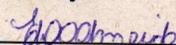
"Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – Na hipótese do caput, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020) "

Portanto, apesar de não haver aumento do porte houve aumento ou incremento dos parâmetros de porte (produção bruta), ainda que apenas no ano de 2016, conforme relatado pelo empreendedor.

Apesar de ter havido um primeiro ajuste/correção da informação de produção bruta em resposta ao OF. SUPRAM-LM nº176/2014 de 11/08/2014 através do Relatório datado de 12/12/2014, a mesma informação (aumento da produção bruta) persistiu em documentos

Elaboração:


Ellen Dayane Oliveira Almeida
Gestora Ambiental - Dfisc LM
MASP 1.363.914-1

Aprovação:


Daniel Sampaio Colen
Diretor - Dfisc LM
MASP 1.228.298-4



encaminhados posteriormente durante a análise do processo, o que culminou na decisão de arquivamento.

Na renovação de uma licença pressupõe que o empreendimento não tenha sido modificado, então na medida que há uma ampliação sem o prévio licenciamento configura-se a perda de objeto da renovação, já que não corresponde ao que foi licenciando anteriormente para ser renovado.

De acordo com a DN COPAM nº 217/2017:

“Art. 9º – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.”

Em consulta ao Cadastro de Autos de Infração e Processos Administrativos - CAP - identificou-se a lavratura do auto de infração - AI - nº 201933/2020 (Anexo II) em desfavor do empreendimento Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção LTDA, CNPJ: 61.064.838/0087-03, por ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Quanto ao recurso contra o arquivamento do processo administrativo faz-se necessária análise jurídica a fim de definir se o processo é passível de indeferimento ou arquivamento já que de fato foi constatado ampliação pela equipe da regularização.

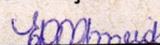
CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando as argumentações apresentadas pelo recurso, não houve fundamentos técnicos capazes de descaracterizar tecnicamente de que se trata de ampliação de atividade. Entende-se necessária a análise jurídica do recurso a fim de caracterizar o processo como passível de indeferimento ou arquivamento.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar.

Governador Valadares, 20 de julho de 2021.

Elaboração:


Ellen Dayane Oliveira Almeida
Gestora Ambiental - Dfisc LM
MASP 1.363.914-1

Aprovação:


Daniel Sampaio Colen
Diretor - Dfisc LM
MASP 1.228.298-4



ANEXO I - FCEI (protocolo R124890/2008 - vinculado ao processo 00154/2000/005/2008)

 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Conselho Estadual de Política Ambiental - CORAM	FCEI REVALIDAÇÃO
---	-----------------------------------

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome: Sant-Gobain Quartzolit Ltda. (Ex - Santa Suzana Mineração Ltda)

Nome Fantasia: Quartzolit / Weber

CNPJ/CPF: 00.729.795 / 0002-96 Inscrição estadual: _____

Endereço (Rua, Av., Rod. etc.): Fazenda Mata Escura Nºkm: S / N°

Complemento: _____ Bairro/localidade: Distrito dos Borges

Município: São Gonçalo do Rio Abaixo UF: MG CEP: 35935-000 Telefone: (31) 3079 - 6870

Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: jamli.na@m@sant.gobain.com

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome: Sant-Gobain Quartzolit Ltda. (Ex - Santa Suzana Mineração Ltda)

Nome Fantasia: _____

CNPJ/CPF: 00.729.795 / 0002-96 Inscrição Estadual: _____

Endereço (Rua, Av., Rod. etc.): Fazenda Mata Escura Nºkm: S / N°

Complemento: _____ Bairro/localidade: Distrito dos Borges

Município: São Gonçalo do Rio Abaixo UF: MG CEP: 35935-000 Telefone: (31) 3079 - 6870

Fax: () _____ Caixa Postal: _____ E-mail: jamli.na@m@sant.gobain.com

Micro Empresa: SIM NÃO

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA: REPETIR CAMPO 1 REPETIR CAMPO 2

Destinatário: Virtual Engenharia Ambiental - Consultoria

(nome da pessoa que vai receber a correspondência) (vinculo com a empresa)

Endereço (Rua, Av., Rod. etc.): Av. do Governo Nºkm: 3381

Complemento: Conj. 106 e 107 Bairro/localidade: Cruzeiro

Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30190-923 Telefone: (31) 3281 - 9101

Fax: (31) 3281 - 9101 Caixa Postal: _____ E-mail: virtual@virtualea.com.br

4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMETO

4.1 - A área do empreendimento abrange outros municípios? NÃO SIM (Se sim, informar): _____

4.2 - A área do empreendimento abrange outros estados? NÃO SIM (Se sim, informar): _____

4.3 - O empreendimento está localizado dentro de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida?
 NÃO SIM, nome: _____

4.4 - O empreendimento está localizado em sua zona de amortecimento (ou entorno, no raio de 10 km ao redor da UC), de alguma UC, exceto APA ou RPPN?
 NÃO SIM, nome: _____

5. USO DE RECURSO HÍDRICO

5.1 - O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? NÃO (passe ao item 6) SIM

5.2 - Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? NÃO SIM (passe ao item 6)

5.3 - Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Em análise)?
 Nº Protocolo do IGAM: Nº Protocolo Ano: _____

5.4 - Uso não outorgado (ainda não possui Outorga)
 Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____
 Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____

5.5 - Uso de Volume Insignificante? SIM NÃO (Use de volume insignificante é definido pela UPCRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM através do CERH 09/2004).
 Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____

5.6 - Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? NÃO SIM (Informar DAC/IGAM)
 (A Declaração de Área de Condito DAC/IGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's)
 Código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____ código do uso: _____ quantidade: _____

5.7 - Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)
 Nº da Portaria/ano: 836 / 2003 Nº da Portaria/ano: _____ Nº da Portaria/ano: _____
 Nº da Certidão/ano: _____ Nº da Certidão/ano: _____ Nº da Certidão/ano: _____

5.8 - Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?
 Nº da Portaria/ano: _____ Nº da Portaria/ano: _____ Nº da Portaria/ano: _____

5.9 - Trata-se de Revalidação de portaria de Outorga?
 Nº da Portaria/ano: _____ Nº da Portaria/ano: _____ Nº da Portaria/ano: _____

SEGLAR: Sistema Estadual de Meio Ambiente - BH (31) 3224-0000; SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM 5 - Juazeiro (36) 3531-2950; Três Lagoas Mineiro (34) 3231-3000; Sul de Minas (35) 3223-1978; Norte de Minas (38) 3212-3811; Zona da Mata (37) 3591-4906; Alto São Francisco (47) 3246-1000; Leste Mineiro (33) 3271-4448; Noroeste de Minas (56) 3676-0711; Excentricos Regionais do IEF: Alto Paraitinga (34) 3237-2232; São João del-Rei (36) 3621-2611; Alto Paranaíba (34) 3622-3233; Centro-Norte (31) 3744-6273; Centro-Oeste (37) 3223-3360; Centro-Sul (32) 3351-2448; Mata (31) 3261-1291; Montanha (35) 3527-3523; Noroeste (36) 3678-8361; Oeste (36) 3221-8404; Rio Doce (31) 3277-8406; Sul (31) 3221-4698; Triângulo (34) 3214-4949.

<p>Elaboração:</p> <p><i>Ellen Dayane Oliveira Almeida</i></p> <p>Ellen Dayane Oliveira Almeida Gestora Ambiental - Dfisc LM MASP 1.363.914-1</p>	<p>Aprovação:</p> <p><i>Daniel Sampaio Colen</i></p> <p>Daniel Sampaio Colen Diretor - Dfisc LM MASP 1.228.298-4</p>
---	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM		FCEI REVALIDAÇÃO <small>Versão 007</small>	
6. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)			
6.1 - Caso já tenha processo de exploração florestal ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o (s) número (s): _____			
6.2 - Caso já tenha Autorização para Exploração Florestal - APEF ou Declaração de Colheita e Comercialização - DCC liberada para esse empreendimento informar o (s) número (s): _____			
6.3 - O Empreendimento está localizado em área rural? <input checked="" type="checkbox"/> SIM (preencha abaixo) <input type="checkbox"/> NÃO (passe para o item 6.4)			
6.3.1 - A propriedade possui regularização de reserva legal (Termo de Compromisso/IEF ou Averbação)? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
6.4 - Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas 6.1 e 6.2? <input type="checkbox"/> SIM, responda as perguntas 6.5 e 6.6 <input checked="" type="checkbox"/> NÃO (passe para o item 7)			
6.5 - Ocorrerá supressão de vegetação? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, informar:			
6.5.1 <input type="checkbox"/> nativa <input type="checkbox"/> plantada (responda a pergunta abaixo) <input type="checkbox"/> nativa e plantada (passe para o item 6.6)			
6.5.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM			
6.6 - Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM			
7. DADOS DA(S) REVALIDAÇÃO(ÕES) DO EMPREENDIMENTO:			
7.1 - Revalidação da Licença de Operação N°: <u>00154 / 2000 / 001 / 2000</u> - Certificado N° <u>740/2000</u> <small>Processo no DNPM N°: <u>820.934 / 72</u> e substância mineral: <u>Areia</u> (Caso de Mineração)</small>			
7.2 - Revalidação da Autorização Ambiental de Funcionamento: N° _____			
Código Atividade (DN 74/04)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO	PARÂMETRO	QTDE. UNIDADE DE MEDIDA*
A-02-06-9	Lavra de areia a céu aberto com tratamento a úmido	Produção Bruta	156.000 T/ano
<small>*Informar SOMENTE a unidade de medida específica para cada uma das(s) atividade(s), conforme Anexo I da DN COPAM 74/04</small>			
7.3 - Outros processos de licenças deste empreendimento, a serem revalidados:			
Processo COPAM: N° <u>154 / 2000 / 003 / 2001</u>	Processo COPAM: N° _____	Certificado de LO: N° _____	Data de Concessão: _____
Certificado de LO: N° <u>283 / 2001</u>	Certificado de LO: N° _____	Data de Concessão: _____	Validade: _____
Data de Concessão: <u>28 / 11 / 2001</u>	Data de Concessão: _____	Validade: _____	Processo no DNPM: N° _____ (Caso de Mineração)
Validade: <u>28 / 11 / 2008</u>	Validade: _____	Processo no DNPM: N° _____ (Caso de Mineração)	Processo no DNPM: N° _____ (Caso de Mineração)
Processo no DNPM: N° <u>820.934 / 72</u> (Caso de Mineração)	Processo no DNPM: N° _____ (Caso de Mineração)	Processo no DNPM: N° _____ (Caso de Mineração)	Processo no DNPM: N° _____ (Caso de Mineração)
Processo COPAM: N° _____	Processo COPAM: N° _____	Certificado de LO: N° _____	Data de Concessão: _____
Certificado de LO: N° _____	Certificado de LO: N° _____	Data de Concessão: _____	Validade: _____
Data de Concessão: _____	Data de Concessão: _____	Validade: _____	Processo no DNPM: N° _____ (Caso de Mineração)
Validade: _____	Validade: _____	Processo no DNPM: N° _____ (Caso de Mineração)	Processo no DNPM: N° _____ (Caso de Mineração)
Processo no DNPM: N° _____ (Caso de Mineração)	Processo no DNPM: N° _____ (Caso de Mineração)	Processo no DNPM: N° _____ (Caso de Mineração)	Processo no DNPM: N° _____ (Caso de Mineração)
8. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 259, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19-§3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.			
27/04/08 <i>[Assinatura]</i>			_____ PROCURADORA <small>vinculo com a empresa</small>
data Nome legal e assinatura do responsável pelo preenchimento do FCEI			
OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTES PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.			

SIGLAS: UNICA - Unidade Central de Atendimento Sistêmico (31) 3224-6000; SUPRAM - Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM'S - Juiz de Fora (38) 3521-2950; Triângulo Mineiro (34) 3270-3145; Sul de Minas (35) 3223-7674; Norte de Minas (36) 3212-5014; Zona da Mata (32) 3521-4105; Alto São Francisco (37) 3216-1022; Serra Mineira (33) 3271-4683; Ilhéus de Minas (39) 3676-5711; Escarpante Reptilianos do IEF - Alto Jequitinhonha (36) 3531-3970; Alto RioDoce - São Francisco (36) 3571-2611; Alto Paranaíba (34) 3823-2033; Centro-Norte (51) 3774-8273; Centro-Oeste (57) 3222-3560; Centro-Sul (53) 3353-2999; Mato (32) 3231-4794; Nordeste (33) 3232-3823; Noroeste (38) 3676-6361; Norte (31) 3221-6404; Rio Doce (32) 3277-8888; Sul (35) 3221-4986; Triângulo (34) 3214-4929.

Elaboração: <i>[Assinatura]</i> Ellen Dayane Oliveira Almeida Gestora Ambiental - Dfisc LM MASP 1.363.914-1	Aprovação: <i>[Assinatura]</i> Daniel Sampaio Colen Diretor - Dfisc LM MASP 1.228.298-4
--	--



ANEXO II - AI - nº 201933/2020 (CAP)

Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos - [Cadastro de Autos de Infração]

Autos de Infração | Cobrança | Processos | Dívida Ativa | Execução Fiscal | Consultas | Relatórios | Gerenciamento | Baixar Índice | Ajuda

Localizar/Cadastrar AI | Identificação | Ocorrências | Coordenadas | Embasamento | Valores | Apreensão | Embargo/Suspensão | Testemunhas

Situação do AI: **Emitido**

AI - Auto de Infração TAD - Termo Apre. Depósito TEI - Termo Emb. Interdição
 FEAM IEF IGAM SEMAD
 IEF Corpo de Bombeiros SUFIS IGAM
 PM Ambiental SUPPRI FEAM SUPRAM

Advertência Multa Simples Multa Diária Apreensão Embargo: de Obra de Atividade
 Suspensão: de Atividade de Venda de Fabricação Demolição de Obra Restritiva Direta

Identificação do autuado
 Nome/Razão Social: **Saint-gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda**
 CNPJ/CPF: **61.064.838/0087-03**
 Endereço: **Rua Quartzolite, 100, Sítio Boa Vista 33040-257**
 Município: **SANTA LUZIA/MG**

Identificação do AI
 Unidade Responsável de Cadastro: **NUCLEO TIMÓTEO** Setor Responsável de Cadastro: **SETOR DO NUCLEO FLORESTAL**
 Hora: **16:30** Data da lavratura: **22/09/2020** Data Notificação (AR): **22/12/2020** Data Constituição Débito: **12/01/2021** Município da Infração: **SÃO GONCALDO DO RIO ABAIXO**
 Boleim de Ocorrência Ano/Número - PMMG: Data BO / PMMG:

Local de Infração/Apreensão/Interdição
 Fazenda Mata Escusa, s/n°, zona rural do município de São Gonçalo do Rio abaixo - MGCEP 35935-000

*****Os DAEs de Reposição Florestal e de Pesca já podem ser emitidos nesta versão.*****

ellen.almeida 200000 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE LESTE MINEIRO 951 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - SUPRAM 24°C Ensolarado POR 15:32 PTRZ 07/07/2021

Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos - [Cadastro de Autos de Infração]

Autos de Infração | Cobrança | Processos | Dívida Ativa | Execução Fiscal | Consultas | Relatórios | Gerenciamento | Baixar Índice | Ajuda

Localizar/Cadastrar AI | Identificação | Ocorrências | Coordenadas | Embasamento | Valores | Apreensão | Embargo/Suspensão | Testemunhas

Objetos

Descrição: **OUTROS** Unidade: **un** Qtd: **01**

Objeto: **OUTROS** Quantidade: **0 un**

Descrição da infração
 Amplas atividade etativa ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

*****Os DAEs de Reposição Florestal e de Pesca já podem ser emitidos nesta versão.*****

ellen.almeida 200000 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE LESTE MINEIRO 951 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - SUPRAM 24°C Ensolarado POR 15:32 PTRZ 07/07/2021

<p>Elaboração:</p> <p><i>Ellen Almeida</i></p> <p>Ellen Dayane Oliveira Almeida Gestora Ambiental - Dfisc LM MASP 1.363.914-1</p>	<p>Aprovação:</p> <p><i>Daniel Sampaio Colen</i></p> <p>Daniel Sampaio Colen Diretor - Dfisc LM MASP 1.228.298-4</p>
--	---